

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.729, DE 2009. (PLS 235/2007)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ementado, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 235/2007, de autoria da nobre Senadora Roseana Sarney, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão. Estabelece ainda que a sua criação, características, objetivos e funcionamento serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Em sua justificação, a ilustre autora argumenta que a instalação de uma ZPE em Imperatriz seria um forte estímulo para o desenvolvimento da economia do Município e da região, gerando empregos e renda e, consequentemente, garantindo melhores condições de vida para a população do Estado.

O Projeto de Lei nº 4.729/09 foi distribuído em 18/02/09, pela ordem, às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e

Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

Na primeira Comissão a qual foi distribuída, a proposição foi aprovada unanimemente, em 18/11/2009, nos termos do parecer do relator, Deputado Neudo Campos.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 19/11/09, recebemos, em 25/11/09, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 22/12/09.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) têm sido implantadas ao redor do mundo, com o intuito de atrair investimentos estrangeiros voltados para as exportações e, com isso, agregar valor aos produtos destinados às vendas externas, fortalecendo o balanço de pagamentos. Dessa forma, pretende-se criar novos postos de trabalho, difundir novas tecnologias e práticas mais modernas de gestão e, por fim, reduzir desequilíbrios regionais.

Enquanto estratégia de desenvolvimento econômico, a ideia é que, por meio das ZPEs, sejam oferecidas aos investidores internacionais e aos empresários nacionais condições semelhantes àquelas presentes em outros países, como forma de atrair o investimento estrangeiro e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros, incrementando o volume e o valor de nossas exportações.

Com a edição da Lei nº 11.508, de 20/07/07, modificada pela Lei nº 11.732, de 30/06/08, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de

06/04/09, a retomada do projeto de implantação de Zonas de Processamento de Exportação no Brasil voltou à agenda pública. Nesse sentido, foram apresentados diversos projetos de lei no Congresso Nacional, com o objetivo de autorizar a criação de ZPEs em inúmeros municípios brasileiros.

Para julgar o mérito econômico da proposta em tela, temos que também analisar se o Município de Imperatriz atende aos requisitos mínimos necessários para sediar um desses enclaves. De acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007, o Município deverá dispor de acesso facilitado a portos e aeroportos internacionais, disponibilidade financeira e infra-estrutura mínima e serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação.

A esse respeito, cabe informar que Imperatriz, segundo município mais populoso do Estado, é o centro econômico do sudoeste do Maranhão, norte de Tocantins e sul do Pará e possui uma localização estratégica, estendendo-se às margens do rio Tocantins. É cortado pela Rodovia Belém-Brasília e conta com a Ferrovia Norte-Sul e com a Estrada de Ferro de Carajás, capaz de escoar a produção da região por meio do Porto de Itaqui. Destacamos também que por Imperatriz passam as principais linhas de transmissão de energia elétrica do Maranhão e de outros estados.

Por fim, citamos a diretriz, estabelecida no artigo 1º da Lei nº 11.508/2007, de criação de ZPEs nas regiões menos desenvolvidas do País. Sabe-se que os indicadores sócio-econômicos do Estado do Maranhão o situam entre os mais pobres do País. Em 2007, o PIB *per capita* do Maranhão era de 5.165 reais, segundo o IBGE, ao passo que a média brasileira para essa variável era de 13.720 reais. Citamos também a taxa de analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais que no Maranhão, em 2009, era de 19,5%, enquanto que no Brasil essa taxa era, no mesmo período, de 10%. Julgamos, portanto, que essa unidade da federação deva ser priorizada quando da análise das propostas de criação de ZPEs.

Considerados os argumentos e fatos expostos, acreditamos que as ZPEs podem desempenhar um papel importante na dinamização das atividades econômicas de regiões cujo potencial necessita de estímulos específicos, como é o caso de Imperatriz.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.729, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator

2010_1523